



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL – TJDF/PB

Processo nº 040/2023

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO TJDF-PB

DENUNCIADOS: CAMPINENSE CLUBE e MATHEUS FARIAS

AUDITOR RELATOR: LUIZ CÉSAR G. MACÊDO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procurador de Justiça em desfavor da Agremiação Campinense Clube e do gandula Matheus Farias, por ofensa, respectivamente, aos arts. 213 e 258, do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino (1º divisão), realizada em 26/02/2023, às 19h, no Estádio Ernani Sátiro (O amigão), em Campina Grande-PB.

Em resumo, a denúncia relata que a Equipe do Campinense, na condição de mandante da partida, teria permitido que seus torcedores jogassem uma garrafa plástica na direção da comissão de arbitragem e permitido a utilização de laser pela torcida adversária, enquanto que o gandula Matheus Farias teria arremessado a bola na cabeça do jogador do Treze.

O denunciado, apresentou defesa escrita, com preliminar e documentos.

Diante das infrações apontadas, a D. Procuradoria pede o recebimento da denúncia e a punição do denunciado.

É o relatório.



VOTO

Conforme descrito na súmula do jogo e na denúncia, a equipe do Campinense Clube teria violado o art. 213, do CBJD, ao permitir que torcedores da agremiação jogassem objeto contra a equipe de arbitragem e permitido a utilização de laser pela torcida adversaria, enquanto que o segundo denunciado, o gandula da partida, Sr. Matheus Farias teria violado o art. 258, do CBJD, por arremessar a bola no jogador do Treze.

Inicialmente, a defesa pede a rejeição preliminar da denúncia, face uma suposta inépcia da peça acusatória, devido ao relato de situação fática sem relação com a partida, nem tampouco com o denunciado.

Em que pese, o N. Procurador, cite o nome do gandula Matheus Farias no título do tópico, ao desenvolver os fundamentos, apegou-se a outros fatos, sem qualquer relação com a súmula aqui analisada. Razão pela qual, sem maiores delongas, acolho o pedido de Inépcia com relação ao Sr. Matheus Farias.

Avançando para análise da conduta da Agremiação Campinense Clube, acusada de violar o art. 213, do CBJD, sustenta a defesa, inicialmente, que não houve a paralisação da partida por conta do laser, mas sim, para cobrança de escanteio pelo time do treze.

Ao verificar o vídeo apresentado pela defesa, principalmente, no período indicado na súmula, se constata apenas e, tão somente, uma conversa do arbitro com a auxiliar para averiguar a possível utilização de um objeto, mas não restou demonstrado qualquer prejuízo à partida.

Superada essa questão, passamos a avaliar a denúncia de arremesso de objeto pela torcida do campinense na tentativa de atingir a equipe de arbitragem, defende o clube que a arbitragem não indicou o tempo de jogo em que ocorreu o arremesso, o que lhe impede de averiguar a veracidade dos fatos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Sabe-se que a súmula de jogo possui presunção relativa de veracidade, só afastada com a produção de prova em contrário, o que não é o caso dos autos, visto que, os argumentos apresentados, embora bem articulados, não foram suficientes para afastar a responsabilização da agremiação.

Destarte, diante da gravidade do ato praticado pela torcida, deve o Campinense Clube ser condenado, a fim de desestimular a prática de atos semelhantes e contrários ao desporto.

Frente ao exposto, ACOLHO a preliminar de inépcia da denúncia no tocante ao gandula Matheus de França e Acolho a denúncia contra o Campinense Clube, condenando-o a pena mínima de MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 213, III, do CBJD, a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo exposto é que encaminho meu voto

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2023.

LUIZ CÉSAR G. MACÊDO

Auditor Relator